Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2013/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11546/2014
PROTOCOLO	:	1523273
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	:	JOSÉ DOMINGOS RAMOS
INTERESSADOS	:	1- BYANCA DANYELA TAROCO DOS SANTOS-ME 2- DENIS GARCIA ALVES-ME 3- MISSOES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME 4- RIAJO COMERCIAL LTDA-ME
VALOR	:	R$ 699.403,73
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – MULTA.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado.

A formalização da ata de registro é regular quando presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, com assinatura dos fornecedores e publicação do extrato de ata, e remessa tempestiva dos documentos para a fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2014 e da Ata de Registro de Preços n. 6/2014, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo, na gestão do Sr. José Domingos Ramos.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 15/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Byanca Danyela Taroco dos Santos – ME, Denis Garcia Alves – ME, Missões Comércio Varejista de Materiais para Escritório Eireli – ME e Riaj Comercial Ltda - EPP, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3492/2016 (f. 660/664), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 665) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/14 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2014, firmada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas Byanca Danyela Taroco dos Santos – ME, Denis Garcia Alves – ME, Missões Comércio Varejista de Materiais para Escritório Eireli – ME e Riaj Comercial Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos

termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2014.

Presidente e Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC SETAC JRC/DSSM